Pella dita certidaõ do dito Tabaliam
pello provimento que nelle proveo o Doutor
Joronimo Ribeyro Magalhaens sendo ouvidor
geral da dita Com marca, e corregedorm
na dita villa, no anno de sete centos
e sincoenta e seis, em que os obriga tam
bem a dár as ditas fianças, e Registar
as ditas Licenças: no que os ditos apostos
nunca duvidaraõ, e se sogeitaraõ até
o dito dia quatorze de Janeyro, em que
moveraõ a tal duvida; e sendo asim
Claro está, que comenta sugeiçaõ
pella Ley e Regimento que Sua Magestade
Fidellissima, que Deos guarde
foi servido determinar para as marinhas
desta comarca, no anno de mil e sete
centos e sincoenta e sete para as justiças
da dita villa de coriytiba Registando se
no Livro do Registo geral
della: no qual determina se satisfaça
ao aggravante digo no qual determina
o dito Senhor se satisfaça
ao agravante de cada Licença
que se concede aos ditos duzentos -
Reys, e de cada termo que se fizer nos -
Livros da dita Camara por mandado
dos officiaes della a Requerimento
das ditas partes de cada hum oitenta
reis , e de Registo das ditas Licenças,
ou de outras semelhantes
outras oitenta reis; no que naõ há
duvida, e clara mente sevê do dito
Regimento em portar os ditos dous
termos cento, e sesenta reis, que
juntos estes com os ditos duzentos
reis, fazem a soma e quantia de
trezentos, e sesenta reis que hé o que
o aggravante costuma cobrar, e seus
antecessores da dita villa observando
se o mesmo na cabeça da comarca,
como tudo milhor se vê
pella certidaõ do escrivam da camara
della que nesta se acha; e ainda
com muito menos trabalho do que
o aggravante, por naõ ter para isso
provimentos a que o obrigue, expondo
mais os ditos opostos na-
petiçam que fizeraõ aos ditos officiaes
da Camara, que o aggravante
naõ tem couza algũa dos escritos